



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1176 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aberto crédito adicional especial à dotação do orçamento vigente, para atender contribuição destinada à Rádio Comunitária Doreense, inscrita no CNPJ 20.240.015/0001-34, declarada de utilidade pública Municipal nos termos da Lei Municipal 972 de 11 de outubro de 2018, na seguinte classificação:

Orgão 02 Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo

Unidade 18 - Fundo Municipal Cultura e Turismo

Sub-Unidade 01- Fundo Municipal Cultura e Turismo

13 - Cultura

13.392- Difusão Cultural

13.392.473- Difusao Cultural

13.392.473.2.0147-Contribuição a Radio Doreense

3.3.50.41.00-2.500.000 - Contribuições-----R\$ 100.000,00

Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 100.000,00

Total da Unidade 18 -----R\$ 100.000,00

Total da Instituição 02 -----R\$ 100.000,00



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Total Geral Acrescido -----R\$ 100.000,00

Art. 2 Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do parágrafo 1º, inciso Ia IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Ar. 3 Fica autorizado o Executivo municipal a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e na Lei orçamentária anual (LOA).

Art. 4º - Ficam autorizados os repasses à título de contribuição por parte do Executivo Municipal à Rádio Comunitária Dorense, observadas as seguintes condições: **(Alterado conforme Emenda Modificativa 01/2025 ao PL 38/2025).**

I – Celebração de termo de colaboração ou convênio entre o Município e a entidade beneficiária, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil); **(Acrescentado conforme Emenda Modificativa 01/2025 ao PL 38/2025).**

II – Apresentação, pela entidade beneficiária, de plano de trabalho, especificando a destinação dos recursos; **(Acrescentado conforme Emenda Modificativa 01/2025 ao PL 38/2025).**

III – Obrigatoriedade de prestação de contas anual ao Município, com comprovação documental da correta aplicação dos valores recebidos; **(Acrescentado conforme Emenda Modificativa 01/2025 ao PL 38/2025).**



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

IV – Sujeição, dos recursos ao Controle Interno da Administração Municipal e à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **(Acrescentado conforme Emenda Modificativa 01/2025 ao PL 38/2025).**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 02 outubro de 2025.

KallilDahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo
Estado de Minas Gerais